



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2017

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005442/2016-61)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892/2013 e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.005442/2016-61**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea, nos idiomas inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, mandarim, japonês, holandês, russo e árabe, bem como locação dos correspondentes equipamentos necessários para atender às demandas do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 17/07/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, a prestação de serviço de interpretação simultânea, nos idiomas inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, mandarim, japonês, holandês, russo e árabe, bem como locação dos correspondentes equipamentos necessários para atender às demandas do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao **Serviço de Tradução e Interpretação do Senado Federal**, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para ciência prévia dos locais e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 9h a 12h e de 14h a 18h, pelo telefone (61) 3303-3583;

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo **Serviço de Tradução e Interpretação do Senado Federal**.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração de dispensa de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

4.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.



SENADO FEDERAL

4.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.4.1 – Prazo de apresentação dos profissionais intérpretes no local de realização do evento de até 1 (uma) hora antes do evento.

4.4.2 – Prazo de instalação e realização dos testes dos equipamentos, de, no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo 3 (três) horas antes do início do evento.

4.4.3 – Prazo para retirada de todo e qualquer material e/ou infraestrutura montados e instalados e de saída das dependências do Senado Federal, de no, máximo, 3 (três) horas após o encerramento do evento.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de catar quaisquer dos itens do grupo que estiver participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que, porventura, se enquadrar na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



SENADO FEDERAL

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTES E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

11.1.2 – Em relação ao Grupo 4, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

11.1.3 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 11.1.2 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

11.1.4 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

11.1.5 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade dos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da proposta.

11.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou, a contento, serviço com características e quantidades compatíveis com o Grupo do qual esteja participando, assim entendido:

a.1) Para o Grupo 1: no mínimo, 12 (doze) eventos de interpretação simultânea em inglês;

a.2) Para o Grupo 2: no mínimo, 6 (seis) eventos de interpretação simultânea em espanhol;

a.3) Para o Grupo 3: no mínimo, 3 (três) de interpretação simultânea em algum dos seguintes idiomas: francês, alemão, italiano, mandarim, japonês, holandês, russo ou árabe;

a.4) Para o Grupo 4: locação de equipamentos para atender a, no mínimo, 6 (seis) eventos de interpretação simultânea, isoladamente ou conjuntamente com o próprio serviço de tradução simultânea.



SENADO FEDERAL

- a.5)** Serão aceitados somatórios de atestados para atender ao quantitativo exigido para cada Grupo.
- b)** Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do Capítulo III deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
- a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.4.1 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4 – Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

12.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à (s) vencedora (s) do certame.

15.4 – Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

15.4.1 – O e-mail a que se refere o item anterior estabelecerá o prazo máximo – o dia e a hora – para que as demais licitantes respondam à referida convocação. Tal prazo não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

16.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame.

16.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

16.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2 – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

16.3.3 – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos,



SENADO FEDERAL

serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

16.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

16.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7 – Nas hipóteses previstas pelos subitens 16.2.1 e 16.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XII – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1 – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Senado Federal – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

18.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.



SENADO FEDERAL

18.4 – Caso haja anuênciā do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 18.3.

18.5 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.5.1 – O prazo referido no item 18.5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do SENADO, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

18.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

19.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4 – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

20.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1 – a pedido, quando:

21.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

21.1.2 – por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1 – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

21.1.2.3 – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

21.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das



SENADO FEDERAL

condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.2.7 – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII – DA NOTA DE EMPENHO

22.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

22.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

22.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017, constante do Processo nº 00200.005442/2016-61, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

22.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.



SENADO FEDERAL

22.5 – Para a retirada da nota de empenho referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

22.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 22.1, o recebimento da mesma.

22.5.1.1 – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

22.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de serviço, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 24.7, Capítulo XXIV, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

23.2 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

23.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVIII.

23.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 23.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

23.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 23.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXIV – DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

24.1 – O prazo de comunicação ao fornecedor beneficiário da prestação do serviço é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização do evento, mediante a emissão de Nota de Empenho específica e de Ordem de Serviço (OS), que informará o local, o tipo de evento, os recursos humanos e materiais necessários, a data e o horário da execução dos serviços.

24.1.1 – A ordem de serviço poderá ser enviada por e-mail, juntamente com a nota de empenho, ao fornecedor beneficiário.

24.1.2 – Admitir-se-ão prazos inferiores aos acima determinados, em casos excepcionais, com a concordância dos fornecedores beneficiários.

24.1.3 – O Senado Federal comunicará eventual cancelamento dos serviços solicitados com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento.

24.2 – O serviço será realizado preferencialmente nas dependências do Senado Federal, podendo ocorrer, excepcionalmente, nas dependências da Câmara dos Deputados ou outro local no Distrito Federal previamente designado.

24.3 - Os profissionais intérpretes deverão apresentar-se no local de realização do evento em até 1 (uma) hora antes do evento.

24.4 - Os equipamentos deverão ser instalados e testados em, no máximo 1 (uma) hora e, no mínimo, 3 (três) horas antes do início do evento.

24.5 - Os equipamentos deverão ser retirados, no máximo, em até 3 (três) horas após o encerramento do evento.



SENADO FEDERAL

24.6 - O período das diárias será contado a partir do horário informado na requisição de prestação de serviços para início do evento.

24.7 – O serviço será recebido:

I - provisoriamente, pela órgão recebedor do serviço, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

24.8 – Constatadas irregularidades no equipamento instalado, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.9 – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

24.10 – Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de forma imediata, após notificação do gestor.

CAPÍTULO XXV - DA FISCALIZAÇÃO

25.1 – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

25.2 – O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXVI – DOS ACRÉSCIMOS

26.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

26.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXVII - DA RESCISÃO

27.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

27.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I**) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II**) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III**) judicial, nos termos da legislação.

27.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXVIII – DAS PENALIDADES

28.1 – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

28.2 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 28.1.

28.3 – Se a licitante e/ou fornecedor beneficiário deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

28.4 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, pela sua inexecução total ou parcial ou ainda pela prestação insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou, ainda, se o Senado Federal julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas ao fornecedor beneficiário, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho observados, sempre, a reprovabilidade da conduta do fornecedor beneficiário, o dolo ou culpa e, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor da nota de empenho)
DEIXAR DE:	
1. Atender rigorosamente às demandas do Senado Federal nos prazos pré-determinados no edital e em seus anexos, por ocorrência.	0,3%
2. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do local do evento, quanto à identificação e vestuário, por ocorrência.	0,2%
3. Adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução dos serviços, por ocorrência.	0,5%
4. Observar disposições sobre veiculação de qualquer tipo de publicidade do fornecedor beneficiário durante os eventos, por ocorrência.	0,5%
5. Disponibilizar pessoal, translado de pessoal e equipamentos necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos, por ocorrência.	0,5%
6. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo Senado Federal, por ocorrência.	0,3%
7. Utilizar de forma apropriada os equipamentos e materiais do Senado Federal, por ocorrência.	0,2%



SENADO FEDERAL

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor da nota de empenho)
DEIXAR DE:	
8. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, por ocorrência.	0,3%
9. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de infrações, por ocorrência.	0,1%
10. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança, detalhando adequadamente o serviço e recursos utilizados que influenciem na cobrança, por ocorrência.	0,1%
11. Dar ciência ao Senado Federal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, por ocorrência.	0,1%
QUANTO À INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA (itens 1 a 6), DEIXAR DE:	
12. Apresentar para os trabalhos demandados profissionais qualificados, conforme disposto no Edital, para a execução dos serviços, por ocorrência.	0,3%
13. Apresentar os profissionais para execução dos serviços demandados, no local do evento, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência, por ocorrência.	0,1%
14. Apresentar, antes do início de cada evento solicitado pelo Senado Federal, autorização de cada um dos intérpretes quanto à cessão de direitos sobre imagem e voz em favor do Senado Federal, por ocorrência e por profissional.	0,2%
15. Executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas, impedindo ou dificultando os registros ou a compreensão dos ouvintes, por ocorrência.	0,5%
16. Substituir intérprete(s) quando solicitado pelo Senado Federal, por ocorrência e por intérprete.	0,3%
QUANTO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (itens 7 a 9), DEIXAR DE:	
18. Instalar, testar e retirar, nos prazos estabelecidos, os equipamentos, e prestar toda e qualquer assistência que for necessária para o caso, inclusive quanto a testes do equipamento, por ocorrência e por equipamento.	0,2%



SENADO FEDERAL

28.5 – A não apresentação da documentação prevista no item 23.3 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.

28.6 – Findo o prazo do subitem 28.5 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente, observando-se os critérios constantes do item 28.8.

28.7 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 28.3 a 28.6 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

28.8 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

28.9 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

28.10 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 28.8.

28.11 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

28.12 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

28.13 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

29.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

29.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

30.1 – Acionada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário iniciará a execução dos serviços, compreendendo o serviço de interpretação simultânea nos idiomas indicados no Anexo 2 do edital, e a locação, montagem e instalação dos equipamentos necessários e serviço de apoio uniformizado, a depender do caso, sendo informado da necessidade da prestação dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da realização do evento, através de Ordem de Serviço, a ser encaminhada através de e-mail, acompanhada da nota de empenho.

30.1.1 – Quando do acionamento da Ata de Registro de Preços a CONTRATADA deverá comprovar formalmente de que o profissional que executará o serviço possui a qualificação exigida no item 1.2 do Anexo 2 do edital.

30.2 - As ordens de serviço indicarão detalhadamente o local, o tipo do evento, os recursos humanos e materiais necessários, a data e o horário da execução dos serviços, a data e o horário em que deverá ser realizada, e demais informações pertinentes.

30.3 – O fornecedor beneficiário confirmará o recebimento da ordem de serviço imediatamente após o envio.

30.4 – Eventual cancelamento dos serviços solicitados, será comunicado pelo Senado Federal com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento.



SENADO FEDERAL

30.5 – Os profissionais intérpretes deverão apresentar-se no local de realização do evento com até 1 (uma) hora de antecedência do início do evento.

30.6 – Os equipamentos deverão ser instalados e testados em até 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas antes do início do evento.

30.7 - Após o encerramento do evento, o fornecedor beneficiário terá o prazo de 3 (três) horas para retirar os equipamentos e deixar as dependências do Senado Federal.

30.8 – Em casos excepcionais, admitir-se-ão prazos inferiores aos estabelecidos nos itens 30.1 a 30.7.

30.9 – O período das diárias será contado a partir do horário informado na Ordem de Serviço para início e fim do evento, salvo atraso que ocorra no início ou fim do evento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha contribuído para ocorrência do atraso.

30.10 – O serviço será sempre prestado por dupla de intérpretes se revezando pelo período do evento, neste caso, a dupla intérprete corresponderá uma diária.

30.11 - O intérprete deverá apresentar ao Senado Federal, antes da realização do evento, *termo de cessão* dos direitos de voz e imagem relativos à prestação do serviço de interpretação simultânea, que será válido para todos os eventos futuros por ele realizados sob a vigência do ajuste a ser celebrado

CAPÍTULO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

31.1 – São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I**) manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II**) comprovar que os intérpretes possuem 100 horas de interpretação simultânea no respectivo idioma e que possuem diploma de ensino médio ou superior no país do respectivo idioma ou certificados de proficiência do respectivo idioma, expedido por instituição de ensino nacional ou estrangeira;
- III**) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV**) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;



SENADO FEDERAL

- V) responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- VI) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Senado Federal, que deverá responder pela fiel execução do ajuste;
- VII) apresentar e manter atualizada durante a vigência da Ata de Registro de Preço a relação dos intérpretes habilitados para a execução dos serviços;
- VIII) autorizar a gravação de todas as interpretações decorrentes da Ata de Registro de Preço, apresentando a cessão dos direitos de voz e imagem relativos aos serviços prestados por cada tradutor em favor do Senado Federal;
- IX) responsabiliza-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao Senado Federal, e também, pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- X) apresentar seus empregados trajados de forma apropriada e orientá-lo quando nas dependências do Senado Federal ou do local designado ao evento, a observar suas normas internas, inclusiva de segurança;
- XI) executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas, que impeçam ou dificultem os registros taquigráficos ou a compreensão dos ouvintes;
- XII) submeter previamente à aprovação do Senado Federal, por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta;
- XIII) consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

31.2 – O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

31.3 – O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

31.4 – Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

31.5 – Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta ; e Anexo 5 – Ato da Diretoria-Geral nº 24/2017.

32.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

32.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

32.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII – DO FORO

33.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de junho de 2017.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005442/2016-61)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Registro de Preços para prestação de serviço de interpretação simultânea, nos idiomas inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, mandarim, japonês, holandês, russo e árabe, bem como locação dos correspondentes equipamentos necessários para atender às demandas do Senado Federal.																																													
Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos participantes e não participantes	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. Conforme Capítulo XVIII do edital.																																													
Especificação do Objeto	Conforme Anexo 02.																																													
Quantidade e CATSER	<table border="1"><thead><tr><th>Grupo</th><th>Item</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>CATSER</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="2">1</td><td>1</td><td>Diária</td><td>60</td><td>12637</td></tr><tr><td>2</td><td>Diária</td><td>60</td><td>12637</td></tr><tr><td rowspan="2">2</td><td>3</td><td>Diária</td><td>30</td><td>12637</td></tr><tr><td>4</td><td>Diária</td><td>30</td><td>12637</td></tr><tr><td rowspan="2">3</td><td>5</td><td>Diária</td><td>15</td><td>12637</td></tr><tr><td>6</td><td>Diária</td><td>15</td><td>12637</td></tr><tr><td rowspan="3">4</td><td>7</td><td>Unidade</td><td>120</td><td>21490</td></tr><tr><td>8</td><td>Unidade</td><td>120</td><td>21490</td></tr><tr><td>9</td><td>Unidade</td><td>12.000</td><td>21490</td></tr></tbody></table>	Grupo	Item	Unidade	Quantidade	CATSER	1	1	Diária	60	12637	2	Diária	60	12637	2	3	Diária	30	12637	4	Diária	30	12637	3	5	Diária	15	12637	6	Diária	15	12637	4	7	Unidade	120	21490	8	Unidade	120	21490	9	Unidade	12.000	21490
Grupo	Item	Unidade	Quantidade	CATSER																																										
1	1	Diária	60	12637																																										
	2	Diária	60	12637																																										
2	3	Diária	30	12637																																										
	4	Diária	30	12637																																										
3	5	Diária	15	12637																																										
	6	Diária	15	12637																																										
4	7	Unidade	120	21490																																										
	8	Unidade	120	21490																																										
	9	Unidade	12.000	21490																																										
Justificativa	O objetivo desta contratação é atender as demandas por interpretação simultânea de órgãos do Senado Federal, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as demais Comissões Permanentes, já que o Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN) do Senado não possui servidores que atendam aos requisitos de interpretação simultânea.																																													
Adjudicação	Menor preço por Grupo																																													



SENADO FEDERAL

Preços(s) Estimado(s)	Grupo	Item	Valor unitário	Valor Total	Total do Grupo
	1	1	1.900,00	114.000,00	258.000,00
		2	2.400,00	144.000,00	
	2	3	1.900,00	57.000,00	132.000,00
		4	2.500,00	75.000,00	
	3	5	3.150,00	47.250,00	106.650,00
		6	3.960,00	59.400,00	
	4	7	200,00	24.000,00	314.880,00
		8	344,00	41.280,00	
		9	20,80	249.600,00	
Total Geral Estimado					811.530,00

Vigência da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.
Forma de Pagamento	Conforme Capítulo XXIII do edital.
Local de entrega	O serviço será prestado, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo ocorrer, excepcionalmente, nas dependências da Câmara dos Deputados ou outro local no Distrito Federal, previamente designado.
Fiscalização	Conforme Capítulo XXV do edital.

Brasília, 29 de junho de 2017.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005442/2016-61)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea, nos idiomas inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, mandarim, japonês, holandês, russo e árabe, bem como locação dos correspondentes equipamentos necessários para atender às demandas do Senado Federal.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Interpretação Simultânea – inglês – 3 horas	Diária	60
	2	Interpretação Simultânea – inglês – 6 horas	Diária	60
2	3	Interpretação Simultânea – espanhol – 3 horas	Diária	30
	4	Interpretação Simultânea – espanhol – 6 horas	Diária	30
3	5	Interpretação Simultânea em Francês, Alemão, Italiano, Mandarim, Japonês, Holandês, Russo ou Árabe – 3 horas	Diária	15
	6	Interpretação Simultânea em Francês, Alemão, Italiano, Mandarim, Japonês, Holandês, Russo ou Árabe – 6 horas	Diária	15
4	7	Cabine para Interpretação Simultânea	Unidade	120
	8	Console e Transmissor para Interpretação Simultânea	Unidade	120
	9	Receptor de interpretação Simultânea	Unidade	12.000

Obs: O serviço de interpretação simultânea será sempre prestado por dupla de intérpretes se revezando pelo período do evento, sendo que a dupla de intérpretes corresponderá a uma diária.



SENADO FEDERAL

Especificações Técnicas

1) Interpretação Simultânea – Grupos 1 a 3 - Itens de 1 a 6:

1.1 – Considera-se serviço de interpretação simultânea:

- a) Itens 1 e 2:** A conversão oral do discurso do orador, realizada de forma simultânea por dupla de intérpretes, do português para o inglês e vice-versa.
- b) Itens 3 e 4:** A conversão oral do discurso do orador, realizada de forma simultânea por dupla de intérpretes, do português para o espanhol e vice-versa.
- c) Itens 5 e 6:** A conversão oral do discurso do orador, realizada de forma simultânea por dupla de intérpretes, do português para apenas um dos seguintes idiomas – *francês, alemão, italiano, mandarim, japonês, holandês, russo ou árabe* – previamente indicado na Ordem de Serviço, e vice-versa.

1.2 – Salvo solicitação devidamente justificada com prévia autorização do gestor, os intérpretes deverão possuir as seguintes qualificações técnicas para serem considerados habilitados a executar serviço de interpretação simultânea no idioma indicado:

- a) Comprovação de 100 (cem) horas de interpretação simultânea no respectivo idioma;
- b) Diploma de conclusão de ensino médio ou superior no país do respectivo idioma; ou certificados de proficiência no respectivo idioma, expedido por instituição de ensino nacional ou estrangeira.

1.3 – Quando do acionamento da Ata de Registro de Preços a CONTRATADA deverá comprovar formalmente de que o profissional que executará o serviço possui a qualificação exigida no item 1.2 deste Anexo 2.

1.4 - O intérprete deverá apresentar ao Senado Federal, antes da realização do evento, termo de cessão dos direitos de voz e imagem relativos à prestação do serviço de interpretação simultânea, que será válido para todos os eventos futuros por ele realizados sob a vigência do ajuste a ser celebrado.

1.5 - O serviço será prestado sempre por dupla de intérpretes, que se revezarão no período do evento; assim, o valor unitário da diária já considera a dupla de intérpretes.

1.6 - Os itens de cada grupo poderão ser combinados ou utilizados individualmente; assim, poderão ser utilizadas, por exemplo:

- a)** Uma diária do item 1, 3 ou 5, para eventos de até 3 horas;
- b)** Uma diária do item 2, 4 ou 6, para eventos de até 6 horas;
- c)** Uma diária do item 1, 3 ou 5 e uma diária do item 2, 4 ou 6, para eventos de até 9 horas;
- d)** Duas diárias do item 2, 4 ou 6, para eventos de até 12 horas.



SENADO FEDERAL

2) Locação de Equipamentos para Interpretação Simultânea – Grupo 4 (Itens 7 a 9):

2.1 - Cabine para Interpretação Simultânea – Item 7:

2.1.1 - Considera-se *cabine para interpretação simultânea* a locação, montagem e instalação de cabine móvel e fechada e dos cabos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos inerentes à interpretação simultânea para atender a todo o período da interpretação simultânea contratada (itens 1 a 6).

2.1.2 - A *cabine para interpretação simultânea* deve ter dimensões suficientes para caber, adequadamente e simultaneamente, a dupla de intérpretes e o console para interpretação.

2.2 - Console e Transmissor para Interpretação Simultânea – Item 8:

2.2.1 - Considera-se *console e transmissor para interpretação simultânea a locação*, montagem e instalação do conjunto de console de interpretação e do transmissor do áudio a receptores portáteis sem fio para atender a todo o período da interpretação simultânea contratada (itens 1 a 6).

2.2.2 - O *console e transmissor para interpretação simultânea*, além de integralmente compatível com a *cabine para interpretação simultânea* (item 7), deve atender às seguintes características:

- a) Entrada de plateia (“floor”) fêmea XLR de três pinos, balanceada, compatível com a saída do distribuidor SHURE FP16A, utilizado atualmente pelo Senado;
- b) Capacidade de chaveamento automático do sinal de entrada floor para as saídas, quando o intérprete desligar o seu microfone;
- c) Controle de ganho do sinal da entrada floor;
- d) Saída de áudio XLR de três pinos, balanceada, compatível com a entrada do distribuidor SHURE FP16A, utilizado atualmente pelo Senado;
- e) Sistema isento de distorções perceptíveis;
- f) Compreensão do discurso não afetada por ruídos;
- g) Interferências "cross-talk" de outros canais (nos terminais de fones de ouvidos dos intérpretes) deverão ser inexistentes ou imperceptíveis;
- h) Controles seletores apresentando ação positiva e a sua posição deverá indicar claramente seu estado;
- i) Chave “muting” (silenciador);



SENADO FEDERAL

- j) Chaves para seleção de canais de saída;
- l) Seletor de canal de entrada;
- m) Controle de volume para ajuste dos níveis de audição;
- n) Terminais para fones de ouvido ou "head set";
- o) Seletor de canal de saída;
- p) Chave de linha interna de comunicação "messenger";

2.2.3 - Deverá ser fornecido um técnico-operador para acompanhar o evento no local, preparado para atender às emergências e garantir o pleno funcionamento dos aparelhos.

2.3 - Receptor para Interpretação Simultânea – Item 9:

2.3.1 - Considera-se *receptor para interpretação simultânea* a locação, montagem e configuração de equipamentos portáteis de recepção de áudio dos idiomas traduzidos, dotados de fones de ouvido, para atender a todo o período da interpretação simultânea contratada (itens 1 a 6).

2.3.2 - O *receptor para interpretação simultânea*, além de integralmente compatível com o *console e transmissor para interpretação simultânea* (item 8), deve ser capaz de receber sinal de áudio proveniente do transmissor via radiofrequência e selecionar os canais que estão sendo transmitidos, bem como possuir pelo menos 6 canais de recepção, painel indicativo do canal selecionado, controle de volume e fone de ouvido apropriado.

2.3.3 - Deverá ser fornecida uma pessoa uniformizada e com crachá da empresa para entrega e coleta do *receptor para interpretação simultânea* durante o evento, adicionalmente ao técnico-operador de que trata o 2.2.3

2.3.4 - O *receptor para interpretação simultânea* deverá ser fornecido em bom estado de conservação, sem rachaduras em sua estrutura, ou rasgos ou odores em suas espumas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005442/2016-61)

ANEXO 3

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20____, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20____, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Grupo 1

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

Grupo 2

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3					
4					

Grupo 3

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5					
6					



SENADO FEDERAL

Grupo 4

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7					
8					
9					

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Caso haja anuênciia do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

Respeitado o limite máximo individual por órgão aderente, o quantitativo total a ser contratado pelo conjunto de todas as adesões não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade registrada para cada item.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005442/2016-61)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não						
Grupo 1						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$



SENADO FEDERAL

Grupo 2						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						R\$
Grupo 3						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 3						R\$
Grupo 4						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 4						R\$
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005442/2016-61)

ANEXO 5

ATO DA DIRETORIA – GERAL N.º 24, DE 2017

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 210 do Regulamento Administrativo, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2017, RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Senado Federal.

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 7º DA LEI N.º 10.520/2002

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Senado Federal, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do ajuste;
- VII - fraudar na execução do ajuste;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso IV do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro durante o trâmite do pregão eletrônico ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso III do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as disposições contidas neste capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias.
- II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
- III - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



SENADO FEDERAL

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços; Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 60 (sessenta) dias.

V - não manter a proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

VI - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias.

VII - fraudar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 60 (sessenta) dias.

IX - cometer fraude fiscal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a IX do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;



SENADO FEDERAL

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos III, VII, VIII e IX do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pelo Serviço de Instrução de Penalidades - SEINPE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria-Executiva de Contratações e da Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas no Capítulo III do Título I deste ato.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações - COPELI e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente ao SEINPE os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.



SENADO FEDERAL

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a COPELI poderá justificar à Diretoria-Geral o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 10. Este ato deverá integrar, como anexo, os editais de licitação do Senado Federal. Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será obrigatório nos processos cuja minuta de edital ainda não tenha sido aprovada em definitivo pela Diretoria-Geral ao tempo da publicação deste ato.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.